

# AUTOR:

Prof. Soares

- **Servidor Público;**
- **Professor** da Plataforma Prof. Soares - Legislações Específicas, Direito Eleitoral, Direito Previdenciário e Direito Administrativo.
- Graduado em **Gestão Pública** pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR);
- Graduado em **Direito** pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- Pós-Graduação em **Direito Público** pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI);
- Pós-Graduação em **Gestão e Direito de Trânsito** pela Centro Universitário Amparense – (UNIFIA);
- Pós-Graduação – **Advocacia no Regime Próprio de Previdência** pela Escola da Magistratura Federal do Paraná – (ESMAFE)
- Pós-Graduação em **Campanha Eleitoral - Direito Eleitoral** pelo Instituto IMADEC Ensino Jurídico;
- **Autor de Obras Jurídicas.**

1ª Edição – 2025

Fechamento da edição: 13/01/2025

Esta obra está assegurada pela **Lei nº 9.610/1998** que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, **sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.**

A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou **interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis;** caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, **o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.**

# SUMÁRIO

<b>LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993 .....</b>	<b>3</b>
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 .....</b>	<b>7</b>
<b>QUESTÕES – LEI 8.625/93 .....</b>	<b>14</b>
<b>QUESTÕES – LEI COMPLEMENTAR 12/93 .....</b>	<b>16</b>
<b>GABARITO E COMENTÁRIOS.....</b>	<b>18</b>





# LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a **Lei Orgânica Nacional do Ministério Público**, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

## CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O **Ministério Público é instituição permanente**, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.

O Ministério Público (MP) é uma instituição permanente e indispensável ao funcionamento da Justiça. Sua principal responsabilidade é atuar como defensor:

1. **Da ordem jurídica:** Garantir o cumprimento das leis e a proteção do sistema jurídico, assegurando que as normas sejam aplicadas de forma justa e adequada.
2. **Do regime democrático:** Preservar os princípios democráticos, fiscalizando as ações dos poderes públicos e protegendo os direitos políticos e sociais dos cidadãos.
3. **Dos interesses sociais e individuais indisponíveis:** Representar interesses como os direitos das crianças, dos idosos, do meio ambiente e do patrimônio público.

### **IMPORTANTE!**



Em questões literais as bancas costumam criar pegadinhas quanto ao final do artigo, trocando, por exemplo, por interesses individuais disponíveis.

### **Aprofundamento da Matéria**



A banca pode cobrar assuntos doutrinários relacionados com esse dispositivo legal, portanto, é importante mencionar que o Ministério Público busca proteger a COLETIVIDADE, portanto, ele resguarda os direitos DIFUSOS, COLETIVOS e INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

#### **Interesses ou Direitos Difusos**

- **Definição:** São interesses transindividuais (pertencem a várias pessoas), mas que não podem ser individualizados. São compartilhados por um grupo indeterminado e indeterminável de pessoas.
- **Características:**
  - Indivisíveis: Não podem ser fracionados entre os titulares.
  - Titulares: Indeterminado número de pessoas ligadas por uma situação de fato.
  - Exemplo: Defesa do meio ambiente, patrimônio público, ou direito à saúde pública.

#### **II - Interesses ou Direitos Coletivos**

- **Definição:** São direitos transindividuais pertencentes a um grupo, categoria ou classe de pessoas, com vínculo jurídico ou de fato entre elas.
- **Características:**
  - Indivisíveis: Afetam o grupo como um todo, não podendo ser divididos entre os membros.
  - Titulares: Determinado ou determinável número de pessoas com ligação jurídica (como consumidores de um produto).
  - Exemplo: Direitos dos trabalhadores de uma empresa, direitos de uma associação de consumidores.

#### **III - Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos**

- **Definição:** São direitos individuais que possuem origem comum e afetam um grupo de pessoas de forma similar, podendo ser tratados coletivamente para otimizar a tutela jurisdicional.
- **Características:**
  - Divisíveis: Cada pessoa tem direito a uma parte individualmente, mas todos possuem origem comum.
  - Titulares: Determinado número de pessoas com interesses individuais derivados de uma mesma relação jurídica ou fato.
  - Exemplo: Ressarcimento de consumidores prejudicados por um produto defeituoso.

## Bate-papo com Soarinho!

- Irei utilizar um Iphone para você entender a diferença entre esses direitos:

**DIFUSO:** Caso o iPhone seja projetado para tornar-se inutilizável em pouco tempo, gerando descarte excessivo de aparelhos e contribuindo para o aumento de lixo eletrônico, o impacto é global e afeta interesses difusos.

**COLETIVO:** Todos os usuários de iPhones conectados à operadora X estão enfrentando dificuldades de sinal devido a um erro de compatibilidade técnico entre o sistema iOS e a rede da operadora. Nesse caso, o direito é coletivo, pois o grupo está ligado por uma relação jurídica comum (contrato com a operadora).

**INDIVIDUAL HOMOGÊNEO:** Caso a Apple cobre taxas indevidas de usuários de iPhones (ex.: cobrança extra no iCloud sem autorização), o grupo prejudicado pode ser identificado e processar a empresa coletivamente, ainda que cada indenização seja individual. Embora, tenha afetado todos a indenização será calculada conforme o prejuízo de cada usuário.

- "Agora deixa eu mostrar para vocês" uma situação que não se enquadra na ação do Ministério Público. Você compra um iPhone e na descrição e manual do produto afirma que ele não é resistente a água. No entanto, você de forma intencional coloca o celular dentro de uma piscina, causando um dano no aparelho. Ao procurar a assistência eles afirmam que o dano foi causado por mal uso do aparelho e não irão entregar outro aparelho. Você decidindo entrar com processo judicial, será uma relação INDIVIDUAL, entre você e a empresa. Não temos o caráter do interesse social ou coletivo nesse caso.

## Questões de Fixação

01 - MPE GO/Direito/2019 - De acordo com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

O Ministério Público é instituição permanente e jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis. Certo Errado

02 - FCC - Tec Aud (MPE RS)/MPE RS/2008 - A respeito do Ministério Público, considere:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis. Certo Errado

03 - FGV - Tec (MPE AL)/MPE AL/Geral/2018 - Marta morava às margens do rio mais importante de sua região. Certo dia, constatou que uma indústria metalúrgica estava despejando no referido rio elevada quantidade de resíduos sólidos. Nas pesquisas que realizou, constatou que as medidas necessárias à recomposição do meio ambiente, poderiam ser postuladas pelo Ministério Público.

Essas medidas seriam exemplo de tutela de interesse

- a) individual indisponível.
- b) individual homogêneo.
- c) meritório.
- d) coletivo.
- e) difuso.

GABARITO: 01 - Errado / 02 - Certo / 03 - E

Parágrafo único. São **princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.**

**UNIDADE**

**INDIVISIBILIDADE**

**PRINCÍPIOS  
INSTITUCIONAIS**



**INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**

COMENTÁRIOS DO PROF. SOARES:

PRINCÍPIO DA UNIDADE: O princípio da unidade estabelece que a atuação do Ministério Público é institucional, e não individual ou pessoal. Isso significa que todos os membros do MP integram um único órgão, sob a direção de um único Procurador-Geral, que é responsável por coordenar e representar a instituição. A unidade é aplicada de forma independente em cada ramo do Ministério Público, como o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público dos Estados, garantindo que cada um seja uno e coeso internamente, sempre sob a liderança de seu respectivo Procurador-Geral.

PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE: Sendo decorrente do princípio da unidade, o princípio da indivisibilidade determina que os membros do MP não estão vinculados permanentemente a um caso ou processo específico. Dentro dos limites legais e constitucionais um membro pode ser substituído por outro sem prejuízo à continuidade ou à identidade do trabalho da instituição. Assim como ocorre com a unidade, o princípio da indivisibilidade de ser observado no âmbito de cada ramo do Ministério Público. Portanto, é o MPF ou MPT, por exemplo, que são indivisíveis, mesma lógica aplicada aos MP Estaduais.

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL: O **princípio da independência funcional** assegura que os membros do Ministério Público atuem de forma livre e autônoma, protegendo suas convicções e garantindo o exercício independente de suas atribuições. Esse princípio confere a cada membro a capacidade de analisar os fatos e fundamentos de forma imparcial, adotando medidas que atendam ao interesse da sociedade, sem subordinação ou interferência nas suas decisões por parte de superiores hierárquicos. Assim, preserva-se a imparcialidade e a eficiência na atuação do Ministério Público em prol da justiça e da ordem jurídica.

**IMPORTANTE!** 

A independência funcional não alcança a estrutura administrativa, dessa forma, os membros do Ministério Público devem obedecer e acatar decisões administrativas de seus superiores. Exemplo: Escala de férias de cada promotor organizada pelo chefe da instituição.

## CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ELEITO**



**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**MANDATO**



**02 ANOS**

**APENAS 01 RECONDUÇÃO**

**MEMBRO NATO**



**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 17. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, **incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:**

- I - realizar correições e inspeções;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Orgânica;
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da Lei Orgânica, incumba a este decidir;
- VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

Art. 18. O Corregedor-Geral do Ministério Público **será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.**

Parágrafo único. Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

DEVERES	VEDAÇÕES
I. Manter ilibada conduta pública e particular.	I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.
II. Zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções.	II. Exercer advocacia.
III. Indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório.	III. Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.
IV. Obedecer aos prazos processuais.	IV. Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério.
V. Assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença.	V. Exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.
VI. Desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções.	

VII. Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.	
VIII. Adotar providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento.	
IX. Tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça.	
X. Residir, se titular, na respectiva Comarca.	
XI. Prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição.	
XII. Identificar-se em suas manifestações funcionais.	
XIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.	
XIV. Acatar as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.	



## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Piauí, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar: ®

### Bate-papo com Soarinho!



- Olá meus alunos e minhas alunas!

- A lei 8.625/93 estabelece normas gerais para os MP Estaduais, por conta disso, muitos assuntos estudados nessa lei, são replicados nas leis estaduais.
- Para o material ficar objetivo e didático não iremos explicar novamente um assunto já ensinado na lei geral.
- Iremos focar nos pontos relevantes da LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

Parágrafo único - São princípios institucionais do Ministério Público **a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.**

**Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:**

- I - praticar atos próprios de gestão;
- II – elaborar suas folhas de pagamentos expedindo os competentes demonstrativos;
- III – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal de carreira ativo e inativo e dos servidores auxiliares, organizados em quadros próprios;
- IV – adquirir bens, contratar serviços e efetuar a respectiva contabilização;
- V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;
- VI – prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os casos de promoção, remoção e demais formas de provimentos derivados;
- VII – editar atos de aposentadorias, exoneração, demissão e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- VIII – organizar suas secretarias e os serviços auxiliares dos Procuradores e Promotores de Justiça;
- IX - eleger seus membros para comporem os órgãos de administração superior;
- X – elaborar seus regimentos internos;
- XI – exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem menores, idosos, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;
- XII – fiscalizar a aplicação de verbas públicas destinadas às instituições assistenciais;
- XIII – deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afeitos à sua área de atuação;
- XIV – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta e em outras leis em vigor;
- XV – conhecer de representação por violação de direitos humanos e sociais, por abusos de poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhe curso junto a órgão ou poder competente;
- XVI - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de auditoria financeira em Prefeituras, Câmaras Municipais, órgão ou entidade de administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- XVII – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos relativos à sua área de atuação funcional;
- XVIII- requisitar informações e documentos de entidades públicas e privadas, para instruir procedimentos ou processos em que officie;
- XIX – requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanhá-la e produzir provas;
- XX – dar publicidade aos procedimentos administrativos que instaurar e às medidas adotadas;
- XXI - sugerir ao poder competente a edição de normas e alteração da legislação em vigor;
- XXII - requisitar da administração pública os serviços temporários de servidores civis ou policiais militares, bem como os meios materiais necessários à realização de atividades específicas.

Parágrafo único – As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, tem eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e Tribunal de Contas.

**Art. 3º - O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração, integrantes do conjunto arquitetônico dos fóruns.**

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 4º - São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:**

- I – a Procuradoria Geral de Justiça;
- II – o Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – o Conselho Superior do Ministério Público
- IV – a Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 5º - São também órgãos de Administração do Ministério Público:**

- I – as Procuradorias de Justiça;
- II – as Promotorias de Justiça;

§ 1º As Procuradorias de Justiça, cada uma com um Procurador de Justiça, **repartem-se em 20 (vinte) Procuradorias de Justiça.** (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010).

§ 2º As atribuições das Procuradorias de Justiça e dos cargos dos Procuradores de Justiça que a integram serão fixadas **mediante proposta do Procurador Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores** de Justiça. (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010).

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art. 6º São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:**

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - o Conselho Superior do Ministério Público;
- III - o Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - os Procuradores de Justiça e
- V - os Promotores de Justiça.

§ 1º A divisão das Promotorias de Justiça compreende: (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010)

**I – 95 (noventa e cinco) Promotorias de Justiça Finais, sendo:** (Alterado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)

- a) **Teresina**, com 58 (cinquenta e oito) Promotorias de Justiça; (Alterado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)
- b) **Parnaíba**, com 09 (nove) Promotorias de Justiça; (acrescentado pela Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010).
- c) **Picos**, com 08 (oito) Promotorias de Justiça; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018).
- d) **Floriano, Piripiri, Oeiras e Campo Maior**, com 04 (quatro) Promotorias de Justiça cada;
- e) **Corrente**, com 02 (duas) Promotorias de Justiça. (Alterado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)
- f) 1 (uma) Promotoria de Justiça em **Bom Jesus**, cujas atribuições com circunscrição territorial de atuação serão definidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, §2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que poderá, com o fim de racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos, ser fisicamente instalada em localidade com melhor estrutura a ser definido por ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR) (Alterado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)
- g) (Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018).
- h) **José de Freitas**, com 01 (uma) Promotoria de Justiça; (Acrescentado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)

COMENTÁRIOS: São muitas promotorias, no entanto, é de extrema importância que você conheça as PROMOTORIA DE JUSTIÇA FINAL (Entrância Final), para isso utilizem o BIZU abaixo para memorizar.

# BIZU DO SOARINHO!

PROMOTORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL



CBF  
C – CAMPO MAIOR  
B – BOM JESUS  
F – FLORIANO

TJ  
T – TERESINA  
J – JOSÉ DE FREITAS

P³O  
P – PARNAÍBA  
P – PIRIPIRI  
P – PICOS  
O – OEIRAS

**II - 58 (cinquenta e oito) Promotorias de Justiça Intermediárias**, sendo: (alterado pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018).

- São Raimundo Nonato, com 04 (quatro) Promotorias de Justiça; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018);
- Altos, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, São João do Piauí, Simplicio Mendes, União, Uruçuí e Valença do Piauí, com 02 (duas) Promotorias de Justiça cada; (NR) (Alterado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)
- Água Branca, Amarante, Avelino Lopes, Batalha, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhuma, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, Luiz Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Padre Marcos, Palmeirais, Paulistana, Pio IX, Porto, Regeneração, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí e Simões, cada uma com 01 (uma) Promotoria de Justiça;” (NR); (Alterado pela Lei Complementar Nº 290, de 20 de dezembro de 2023)

**III - 17 (dezessete) Promotorias de Justiça Iniciais**, sendo: Angical do Piauí, Arozazes, Barro Duro, Capitão de Campos, Caracol, Eliseu Martins, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Monsenhor Gil, Nossa Senhora dos Remédios, Paes Landim, Parnaguá, Ribeiro Gonçalves e São Félix do Piauí, cada uma com 01 (uma) Promotoria de Justiça; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018);

IV - (Revogado pela Lei Complementar nº 197, de 10 de junho de 2013).

§ 2º Haverá, ainda, em Teresina, **02 (dois) Promotores de Justiça Auxiliares de Entrância Final**, os quais atuarão, por designação do Procurador-Geral de Justiça, perante quaisquer Promotorias de Justiça da capital. (Vigência restaurada pela Lei Complementar nº 233, de 11 de maio de 2018)

§ 3º (Renumerado pela Lei Complementar nº 207, de 04 de agosto de 2015) (Revogado pela Lei Complementar nº 228, de 09 de novembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 233, de 11 de maio de 2018)

§ 4º (Renumerado pela Lei Complementar nº 207, de 04 de agosto de 2015) (Revogado pela Lei Complementar nº 228, de 09 de novembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 233, de 11 de maio de 2018)

**§5º O Ministério Público do Estado do Piauí conta com 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça**, escalonados da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018);

I – **95 (noventa e cinco) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final;**

II – **58 (cinquenta e oito) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária;**

III – **17 (dezessete) cargos de Promotor de Entrância Inicial;**

IV – **15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018).

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 7º - São órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros que poderão ser criados:

- I - **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público** do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI (Redação dada pela Lei Complementar nº 036, de 09 de janeiro de 2004).
- II - os **Centros de Apoio Operacional**;
- III - a **Comissão de Concurso**;
- IV - o **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**;
- V - os **Órgãos de Apoio Administrativo**;
- VI - os **Estagiários**.

#### ÓRGÃOS AUXILIARES DA LEI 8.625/93

- I - OS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL;
- II - A COMISSÃO DE CONCURSO;
- III - O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL;
- IV - OS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- V - OS ESTAGIÁRIOS.

#### ÓRGÃOS AUXILIARES DA LEI COMPLEMENTAR 12

- I - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MP-PI
- II - OS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL;
- III - A COMISSÃO DE CONCURSO;
- IV - O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL;
- V - OS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- VI - OS ESTAGIÁRIOS.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º - A Procuradoria Geral de Justiça, órgão de direção do Ministério Público, será chefiada pelo **Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, dentre os integrantes da carreira, em atividade, e que contarem com um mínimo de dez anos de serviço, indicados em lista tríplice, mediante escrutínio secreto dos membros** no efetivo exercício das funções, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**CHEFE DO MP-PI**



§ 1º (REVOGADO pela LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023)

## COMENTÁRIOS DO PROF. SOARES:

### Atividade funcional dos membros do Ministério Público (MP)

A atividade dos membros do MP está sujeita aos seguintes mecanismos de fiscalização:

1. **Inspeção permanente;**
2. **Visita de inspeção;**
3. **Correição ordinária;**
4. **Correição extraordinária.**

### Novas previsões pela LC 295/2024:

- As hipóteses de visita de inspeção, correição ordinária e extraordinária podem ser feitas **presencialmente ou virtualmente** (Art. 142, § 1º).
- Qualquer pessoa pode **reclamar ao Corregedor-Geral ou à Ouvidoria-Geral** sobre abusos, erros, desvios ou omissões dos membros do MP (Art. 142, § 2º).

#### Inspeção Permanente

- Procedida pelos **Procuradores de Justiça** ao examinarem os autos em que devem officiar.
- **Função do Corregedor-Geral:**
  - Com base nas informações recebidas dos Procuradores, pode emitir determinações, orientações ou observações, em caráter reservado.
  - **Inclusão de elogios:** O Corregedor deve destacar os aspectos positivos.

#### Visitas de Inspeção

##### Características principais:

- Realizadas pelo Corregedor-Geral, ou por delegação ao Corregedor-Geral Substituto ou Assessores da Corregedoria.
- Objetivo: Verificar a eficiência do funcionamento de órgãos, unidades, cargos ou serviços.
- **Hipóteses que justificam a visita:**
  1. **Abusos, erros ou omissões** incompatíveis com o exercício do cargo ou função;
  2. Atos que comprometam o **prestígio ou dignidade da instituição;**
  3. Descumprimento de dever funcional ou **procedimento incorreto.**
- As visitas **não oferecem notas, conceitos ou apontamentos formais**, mas podem gerar recomendações ou outras medidas, como determinar uma **correição extraordinária**.

#### Correição Ordinária

##### Características principais:

**Objetivo:** Verificar a regularidade do serviço, eficiência, pontualidade, assiduidade e integridade dos membros do MP.

Realizada pelo Corregedor-Geral ou por delegação (Assessores também podem participar).

Análise de cumprimento de deveres funcionais e normas obrigatórias.

##### Prazos e procedimentos:

Realização anual: A Corregedoria deve corrigir, **no mínimo, 1/3 dos órgãos de execução** por ano.

**Em Procuradorias:** A correição ordinária será feita exclusivamente pelo Corregedor-Geral.

##### Adoção de medidas:

- O Corregedor pode propor ao Conselho Superior a adoção de medidas administrativas e disciplinares (§ 3º).
- O relatório final é encaminhado ao Conselho Superior, ao Procurador Regional Eleitoral (para questões eleitorais) e ao Colégio de Procuradores de Justiça (§ 4º e § 5º).

#### Correição Extraordinária

##### Características principais:

Finalidade: Avaliar o funcionamento eficiente de órgãos fora do calendário de correições ordinárias ou tratar de matéria específica.

Pode ser realizada de **ofício** pelo Corregedor-Geral ou por determinação de:

1. Conselho Nacional do MP;
2. Corregedoria Nacional do MP;

3. Procuradoria-Geral de Justiça;
4. Colégio de Procuradores de Justiça;
5. Conselho Superior do MP.

**Procedimentos:**

O Corregedor-Geral deve apresentar relatório detalhado aos órgãos competentes, mencionando:

- Fatos observados;
- Providências adotadas;
- Propostas de medidas disciplinares ou administrativas que excedam suas atribuições.

**Encaminhamento obrigatório:** O relatório deve ser levado ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores na **primeira sessão subsequente** à sua elaboração (Art. 146, § 2º).

### Observações e Recomendações do Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral pode emitir:

1. **Determinações:**

- Obrigatórias e com prazo para cumprimento;
- Destinam-se a corrigir atrasos processuais ou procedimentais e garantir cumprimento de deveres funcionais.

2. **Orientações:**

- Não obrigatórias, voltadas para consultas específicas.

3. **Recomendações:**

- Gerais e sem caráter vinculativo, indicam diretrizes gerais ou específicas de atuação.

### Procedimentos em caso de infrações detectadas

Se, durante inspeção ou correição, forem detectadas **violações de deveres funcionais**, deve-se:

1. Fazer anotações reservadas sobre as irregularidades;
2. Relatar as conclusões ao Corregedor-Geral, para análise e encaminhamento do caso ao procedimento disciplinar adequado.

**Parágrafo único:**

Havendo indícios documentados de infrações disciplinares, o fato será comunicado **imediatamente** ao Corregedor-Geral para providências.



# QUESTÕES – LEI 8.625/93

1) De acordo com a Lei Nº 8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, julgue o item correto:

I- O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

II- As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequibilidade imediata, incluindo a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

III- O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Executivo.

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

2) De acordo com a Lei Nº 8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, julgue o item correto:

I- São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

II- Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia dez de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

III- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Executivo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido na Lei Orgânica.

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III

d) apenas I e II

e) apenas II e III

3) De acordo com a Lei Nº 8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, julgue o item correto:

a) Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é obrigada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público.

b) Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista triíplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida duas reconduções, observado o mesmo procedimento.

c) São órgãos da Administração Superior do Ministério Público, exclusivamente: a Procuradoria-Geral de Justiça; o Conselho Superior do Ministério Público; a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

d) São também órgãos de Administração do Ministério Público: as Procuradorias de Justiça; as Promotorias de Justiça

e) São órgãos de legislação do Ministério Público: o Procurador-Geral de Justiça; o Conselho Superior do Ministério Público; os Procuradores de Justiça; os Promotores de Justiça.

4) De acordo com a Lei Nº 8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, julgue o item incorreto:

a) A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

b) A eleição da lista triíplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.

c) São órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica: os Centros de Apoio Operacional; a Comissão de Concurso; o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; os órgãos de apoio administrativo; os estagiários.

d) O Procurador-Geral de Justiça poderá ter em

8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, julgue o item correto:

I- Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

II- Os Ministérios Públicos dos Estados adequarão suas tabelas de vencimentos ao disposto nesta Lei, visando à revisão da remuneração dos seus membros e servidores.

III- Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Geral da República, os membros do Ministério Público do Estado serão designados, se for o caso, pelo respectivo Promotor-Geral de Justiça.

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

50) De acordo com a Lei Nº 8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, julgue o item correto:

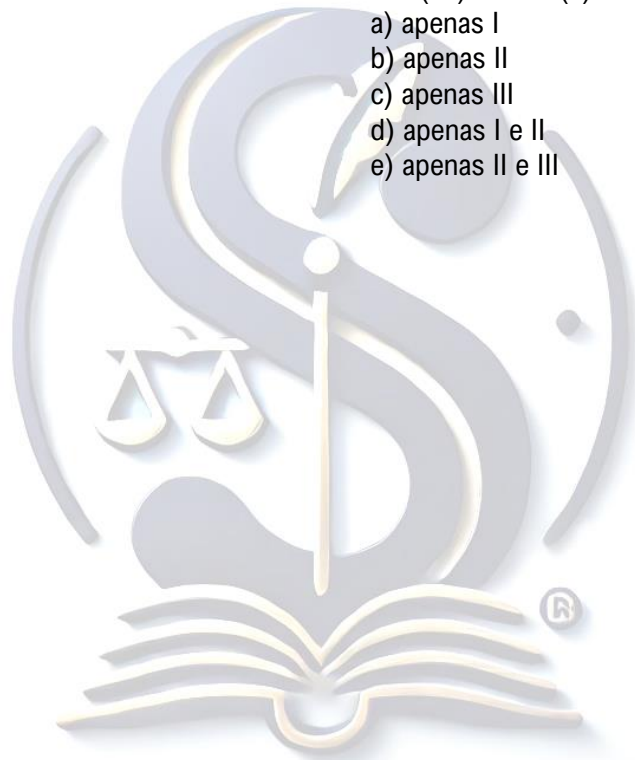
I- A Procuradoria-Geral de Justiça deverá propor, no prazo de um ano da promulgação desta Lei, a criação ou transformação de cargos correspondentes às funções não atribuídas aos cargos já existentes.

II- O Ministério Público poderá firmar convênios com as associações de membros de instituição com vistas à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

III- Achando-se provido o cargo no qual será reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante passará à disponibilidade, até posterior reintegração

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III



## QUESTÕES – LEI COMPLEMENTAR 12/93

1) De acordo com a Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, julgue o item correto:

I - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a divisibilidade e a independência funcional.

II - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente: praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal de carreira ativo e inativo e dos servidores auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, legislativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, tem eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e Tribunal de Contas.

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

2) De acordo com a Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, julgue o item correto:

Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:

I - Propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

II - Prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, salvo os casos de promoção, remoção e demais formas de provimentos derivados;

III - editar atos de aposentadorias, exoneração, demissão e outros que não importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

3) De acordo com a Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, julgue o item incorreto:

a) As Procuradorias de Justiça, cada uma com um Procurador de Justiça, repartem-se em 30 Procuradorias de Justiça

b) As atribuições das Procuradorias de Justiça e dos cargos dos Procuradores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça

c) A divisão das Promotorias de Justiça compreende: 95 (noventa e cinco) Promotorias de Justiça Finais, sendo:

d) Haverá, ainda, em Teresina, 02 (dois) Promotores de Justiça Auxiliares de Entrância Final, os quais atuarão, por designação do Procurador-Geral de Justiça, perante quaisquer Promotorias de Justiça da capital

e) O Ministério Público do Estado do Piauí conta com 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça, escalonados da seguinte forma: 95 (noventa e cinco) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final; 58 (cinquenta e oito) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária; 17 (dezesete) cargos de Promotor de Entrância Inicial; 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

4) De acordo com a Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, julgue o item correto:

a) A Procuradoria Geral de Justiça, órgão de direção do Ministério Público, será chefiada pelo Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, dentre os integrantes da carreira, em atividade, e que contarem com um mínimo de dez anos de serviço, indicados em lista tríplice, mediante escrutínio secreto dos membros no efetivo exercício das funções, vedada a recondução

b) A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade.

c) A eleição para a formação da lista tríplice será regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato do Procurador Geral.

d) Será vedado o voto postal e o voto por



I- No prazo de 30 dias, contados do recebimento do processo disciplinar, a autoridade ou órgão julgador proferirá, motivadamente, a sua decisão pela absolvição ou condenação do acusado, ressalvada a hipótese de consumação da prescrição ou de outra questão processual de ordem pública que impeça juridicamente a análise do mérito.

II- O julgamento poderá acatar parcialmente ou integralmente o relatório da comissão processante, adotando-o como fundamentação, salvo quando for manifestamente contrário às provas dos autos ou ao ordenamento jurídico.

III- Somente será declarada a nulidade de ato processual se houver prova inequívoca de prejuízo à defesa.

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

90) De acordo com a Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, julgue o item correto:

I- Qualquer nulidade alegada pela defesa deverá ser arguida na primeira oportunidade em que couber se manifestar nos autos, sob pena de preclusão e conseqüentemente de convalidação do ato que estaria sujeito à impugnação de invalidação exclusivamente relativa.

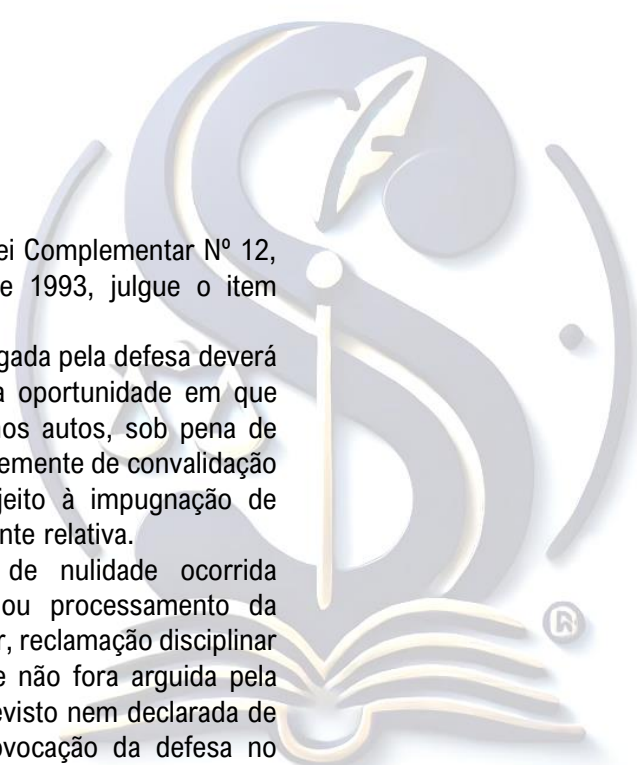
II- Eventual hipótese de nulidade ocorrida durante a tramitação ou processamento da notícia de fato disciplinar, reclamação disciplinar ou sindicância mas que não fora arguida pela defesa no momento previsto nem declarada de ofício ou mediante provocação da defesa no âmbito desses procedimentos disciplinares, não produzirá qualquer efeito de invalidação a partir da instauração do processo administrativo disciplinar.

III- Quando a lei prescrever determinada forma ou tipicidade para determinado ato ou procedimento de natureza disciplinar, considerará obrigatoriamente válido se, realizado ou conduzido de qualquer outro modo, alcançar-lhe a finalidade

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II

- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III



# GABARITO E COMENTÁRIOS

## 1- GABARITO:A

Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 3. Parágrafo único. As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, **RESSALVADA** a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá **AO PODER LEGISLATIVO**.

## 2- GABARITO:A

Art. 1. Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 4. § 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o **DIA VINTE** de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

Art. 4. § 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo **PODER LEGISLATIVO**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido na Lei Orgânica.

## 3- GABARITO:D

a) Art. 2º Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa **É FACULTADA** aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público.

b) Art. 9º Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista triplíce, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, **PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO**, observado o mesmo procedimento.

c) Art. 5º São órgãos da Administração Superior do Ministério Público: I - a Procuradoria-Geral de Justiça; II - o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**; III - o Conselho Superior do Ministério Público; IV - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

d) Art. 6º São também órgãos de Administração do Ministério Público: I - as Procuradorias de Justiça; II - as Promotorias de Justiça

e) Art. 7º São órgãos **DE EXECUÇÃO** do Ministério Público: I - o Procurador-Geral de Justiça; II - o Conselho Superior do Ministério Público; III - os Procuradores de Justiça; IV - os Promotores de Justiça.

## 4- GABARITO:E

a) Art. 2. Parágrafo único. A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

b) Art. 9. § 1º A eleição da lista triplíce far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.

c) Art. 8º São órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica: I - os Centros de Apoio Operacional; II - a Comissão de Concurso; III - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; IV - os órgãos de apoio administrativo; V - os estagiários.

d) Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargo de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados.

e) Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de **UM QUARTO** de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

## 5- GABARITO:E

Art. 9. § 2º A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização **DE UM TERÇO** dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Compete ao Procurador-Geral de Justiça: I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

## 6- GABARITO:D

Art. 9. § 3º Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.

Art. 18. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Parágrafo único. Recusando-se o

